

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**03 DE ABRIL DE 2019-QUARTA FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 03/04/2019 às 13:50:10**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 761**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

LEI Nº578/2019/GAB-PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete do Prefeito  
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
E-mail: oiapoquepm@bol.com



ESTADO DO PARÁ - MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI Nº 578/2019 – GAB/PMO.

**DISPÕE SOBRE** Autorização ao Poder Executivo a realizar permuta de Imóvel de posse do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome da Associação dos Profissionais Autônomos de Oiapoque – APRAO, e dá outras

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar a posse do imóvel denominado (QUADRA DO BRADESCO), localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 141. Centro, Oiapoque-AP, com à Associação dos Profissionais Autônomos de Oiapoque - APRAO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.773/001-51, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 141. Centro, Oiapoque, ante a existência de interesse público.

**Art. 2º** O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua Magno, s/n. Bairro Residencial Novo Oiapoque, Setor: 03, Quadra: 12, Lote 16/18, medindo 30X40 com 1200,00 m², de posse legitimada da Associação dos Profissionais Autônomos de Oiapoque - APRAO, datados de 07/12/2017, Fls. 16/2017, doc. 479/2017, via 1/2017 – Inscrição Municipal.

**Art. 3º** Quando da efetivação da transferência das terras públicas da Faixa de Fronteira ao Município, a APRAO deverá leva o termo de permuta a registro em cartório de imóveis para efetivação da troca.

**Art. 4º** As despesas com a eventual escritura pública e registro da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

**Art. 5º** Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias do alvará de transferência e contrato de compra e venda do imóvel da Associação dos Profissionais Autônomos de Oiapoque – APRAO.

**Art. 6º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oiapoque, em 03 de abril de 2019.

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque